



Regulamento de Atribuição
de
Incentivo à Natalidade
- Projeto -



Freguesia
de
São José

da
L

A

M

A

R

O

S

A



Freguesia de São José da Lamarosa

Projeto de Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade

Nota Justificativa

Considerando que:

- a) As Autarquias Locais, no âmbito das políticas de ação social, devem intervir com vista à melhoria das condições de vida e, por um lado, à fixação da população;
- b) A diminuição da natalidade, particularmente nas Freguesias do interior, constitui um problema premente e preocupante, de que a nossa é exemplo;
- c) O envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- d) Ainda, não foram tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação de diminuição da taxa de natalidade;
- e) É necessário, urgentemente, adotar medidas concretas com vista a inverter a situação atual e incentivar o aumento da natalidade na nossa Freguesia;
- f) Com esta medida, visa-se contribuir para o apoio à natalidade, mas também, apoiar a fixação de jovens casais, no sentido de fomentar o desenvolvimento da Freguesia de São José da Lamarosa.



Freguesia de São José da Lamarosa

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente **Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade na Freguesia de São José da Lamarosa.**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de São José da Lamarosa, Concelho de Coruche e determina os procedimentos e critérios a ter no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na área geográfica da Freguesia e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

2 – O incentivo é atribuído ao primeiro filho e seguintes, independentemente do seu número.

Artigo 3.º

Atribuição de Incentivo à Natalidade



Freguesia de São José da Lamarosa

Condições Gerais de Atribuição

1 - Podem requerer o apoio constante no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) O progenitor que se encontre a viver com a criança em situação de monoparentalidade;
- d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

2 - Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:

- a) O/s requerente/s deve/m residir, efetivamente, na área geográfica da Freguesia de São José da Lamarosa, no mínimo, há dois anos e estar/em recenseado/s na Freguesia;
- b) Caso o/s requerente/s não tenha/m idade para o recenseamento, deve/m fazê-lo logo que reúna/m as condições para o efeito, sob pena de ter de devolver o benefício(valor do incentivo à natalidade) recebido;
- c) A/s criança/s deve/m estar registada/s como natural/ais da Freguesia de São José da Lamarosa, Concelho de Coruche, e residir, efetivamente, com o/s requerente/s;
- d) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para a obtenção do benefício(incentivo à natalidade).



Freguesia de São José da Lamarosa

e) O incumprimento do compromisso referido na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, implica a devolução da quantia recebida, salvo se a Junta de Freguesia, de acordo com a análise do caso em concreto, delibere de forma diferente.

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Incentivo à Natalidade

1 – O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um apoio(subsídio), sempre que ocorra o nascimento de uma criança;

2 – Para aceder ao incentivo à natalidade, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente Regulamento.

3 – O valor do incentivo à natalidade(benefício) a atribuir será de 250,00 €(duzentos e cinquenta euros) pelo nascimento de cada criança.

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura para a atribuição do apoio(benefício) à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar, presencialmente de preferência, na sede da



Freguesia de São José da Lamarosa

Freguesia de São José da Lamarosa, sita na Rua Luís de Camões, em Lamarosa:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do/s requerente/s;
- c) Fotocópia do/s cartão/ões de eleitor do/s requerente/s ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontra/m recenseado/s na Freguesia;
- d) Certidão da Junta de Freguesia atestando que reside/m há dois anos na Freguesia;
- e) Certidão da Junta de Freguesia atestando a composição do agregado familiar;
- f) Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou documento comprovativo do registo.

Artigo 6.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade deve ocorrer dentro do prazo, máximo, de três meses após a data do nascimento da criança, ou das crianças, em caso de gémeos.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Freguesia, em sua reunião seguinte à apresentação da



Freguesia de São José da Lamarosa

candidatura, o qual se preannunciará no sentido do seu deferimento ou indeferimento.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 - A Freguesia de São José da Lamarosa, através do Senhor Presidente pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelo/s requerente/s.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo, para além do respetivo procedimento criminal, ou a devolução do benefício(valor recebido), após a sua atribuição, se vier a comprovar-se que prestou/ram falsas declarações.

Artigo 9.º

Decisão e Prazo de Reclamação

1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do benefício(incentivo à natalidade).

2 - Caso o processo seja de indeferimento, o/s requerente/s pode/m reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - A/s reclamação/ões deverá/ão ser apresentada/s, através de ofício, o qual deverá ser endereçado ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa.

4 - A reavaliação do processo e o resultado de reclamação será posteriormente comunicado ao/s requerente/s por escrito, através de ofício, após a sua apreciação/análise.



Freguesia de São José da Lamarosa

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Forma de Concessão do Incentivo

O benefício (incentivo à natalidade) será concedido através de emissão de cheque endereçado ao requerente apresentado em primeiro lugar no formulário de candidatura.

Artigo 11.º

Retroativos

O presente incentivo à natalidade terá retroativos a 1 de janeiro do presente ano.

Artigo 12.º

Omissões de Regulamento

Todas as dúvidas e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa, com possibilidade de recurso, quando necessário, à Assembleia de Freguesia de Freguesia de São José da Lamarosa.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelos Órgãos competentes da Freguesia, mediante a sua publicação nos termos legais.